

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA WEBDESIGN,
PROGRAMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SITES “PORTUGAL 2030”, DA AGÊNCIA
PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, DO PORTUGAL 2020, DO POAT E DA INTRANET**

R/114/2022

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de bolsa de horas para prestação de serviços de *webdesign*, programação, desenvolvimento e manutenção dos websites “Portugal 2030”, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P.), do PORTUGAL 2020, do POAT e da Intranet, de acordo com as cláusulas técnicas indicadas na parte II do presente caderno de encargos (CE).

Cláusula 2.ª

Prevalência

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.



Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da assinatura do contrato e vigora até 31 de dezembro de 2022 ou até se esgotar o valor contratado, consoante o que primeiro se verificar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo cocontratante nas instalações da Agência, I.P. ou de modo remoto conforme o que vier a ser acordado pelas partes.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Nos termos do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral, adequado e pontual cumprimento do objeto do contrato, considerando as finalidades a que o mesmo se destina.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços conforme os requisitos e características técnicas definidas no CE e demais documentos contratuais;
 - b) Garantir à Agência, I.P. o acesso, a todo o momento, aos ambientes de instalação ou desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, para efeitos de monitorização e fiscalização do mesmo;
 - c) Designar um elemento que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos trabalhos;
 - d) Participar nas reuniões de preparação, de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P.;
 - e) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento atempado de qualquer das suas obrigações;



- f) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela Agência, I.P.;
- g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à Agência, I.P. os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O dever de sigilo impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos



objeto de subcontratação.

6. O adjudicatário, caso pretenda referenciar os serviços prestados à Agência, I.P. para efeitos publicitários, só o poderá fazer mediante prévia autorização obtida por escrito junto da Agência, I.P..

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a



que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.

- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o adjudicatário e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com Encarregado de Proteção de Dados da Agência, I.P., designadamente, mas não exclusivamente, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
 5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionado, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 6. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
 7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 8. Quaisquer questões relacionadas com este tema devem ser remetidas para o *e-mail* proteção.dados@adcoesao.pt, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.



Cláusula 10.^a

Preço base e preço contratual

1. O Preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constituem o objeto do contrato, é de 73.237,50€ (setenta e três mil duzentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor se legalmente devido.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula 10.^a, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Adjudicatário obriga-se a apresentar mensalmente relatório onde constem discriminados os serviços executados e as horas consumidas.
3. Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a comunicação da aceitação, pela Agência, I.P., dos serviços constantes do relatório
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A emissão das faturas pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código



dos Contratos Públicos e conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, sob pena de devolução

6. O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

8. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e validados.

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P., identificado na cláusula 20.ª.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos,



o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Agência, I.P., de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Agência, I.P., sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, por razões que lhe sejam imputáveis, a Agência, I.P. pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - a) Multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso na prestação dos serviços de acordo com o cronograma que vier a ser definido entre as partes em sede de execução do contrato;
 - b) A não comparência a reuniões de trabalho, sem justificação fundamentada, determina a aplicação de uma penalidade contratual de €500,00 (quinhentos euros) por cada facto.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333º do CCP, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária de até 20%.
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas



pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula obrigando-se o adjudicatário a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indenização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indenização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.
7. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 308º CCP.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoável exigir que contornasse ou evitasse.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;



- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da situação.
 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas por correio eletrónico para um endereço específico que cada uma das partes indicará no contrato para esse efeito.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 21.^a

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.



Cláusula 23.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a

Termos de Referência

Aquando da consulta pública ao Acordo de Parceria do Portugal 2030, em novembro de 2021, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., (Agência, I.P.), cumprindo o seu papel de entidade nacional coordenadora da comunicação dos FEEI em Portugal, assegurou a criação de um website único com a informação básica de suporte. Importa agora desenvolvê-lo por forma a funcionar como portal de informação para todos os Programas Operacionais (PO) do Portugal 2030, como meio de difusão das oportunidades de financiamento de projetos, como centro de divulgação da aplicação dos fundos europeus em Portugal, entre outras vertentes, aumentando desta forma a sua notoriedade.

Cabe igualmente à Agência, I.P., a coordenação da Rede de Comunicação do Portugal 2030, constituída pelos organismos dos FEEI, e assegurar alguns requisitos de funcionamento desta Rede, garantindo, nomeadamente o cumprimento de obrigações comunitárias, que implicam, entre outras atribuições, assegurar a criação, desenvolvimento, gestão e manutenção do portal único de Internet do respetivo Estado Membro.

Paralelamente, importa consolidar a imagem pública da Agência, I.P., através da disponibilização de um site renovado, dirigido a públicos mais informados, que procuram informação com profundidade e detalhe técnico e estratégico. A renovação dos objetivos do website da Agência, I.P. implica uma reestruturação do mesmo.

Para além do desenvolvimento do website do Portugal 2030 e reestruturação do website da Agência, I.P., os atuais sites do Portugal 2020, do POAT e a Intranet carecem de serviços de manutenção que importa garantir.

Cláusula 26.^a

Objetivos

A aquisição dos serviços a contratar terá lugar através de uma bolsa de horas, com um mínimo de 1.645 horas tendo em vista o desenvolvimento do website do Portugal 2030 e reestruturação do



website da Agência, I.P., nos termos infra descritos:

1. Os principais objetivos do desenvolvimento do website Portugal 2030 são:
 - Funcionar como o “posto de informação” para o potencial beneficiário – aqui tem acesso a toda a informação que precisa para dar início ao seu projeto e à sua candidatura.
 - Ser o portal de acesso a todo o Universo Portugal 2030, i.e., a porta para os diversos Programas Operacionais, o ponto focal das notícias e dos eventos mais importantes de todo o Universo Portugal 2030, acesso ao financiamento, acesso ao Balcão 2030, etc, para os potenciais beneficiários e para os beneficiários.
 - Funcionar como um portal de transparência da aplicação dos FEEI, apresentando de forma dinâmica e interativa os resultados do Portugal 2030, cumprindo o dever da prestação de contas à população portuguesa e fornecendo a informação habitualmente procurada pelos *media* e pela academia e entidades parceiras, como consultores, empresas de avaliação e até Governo e entidades da Administração Pública.
2. Os principais objetivos da reestruturação do website da Agência, I.P., são:
 - Oferecer produtos/conteúdos próprios (estudos, relatórios, *papers*, *flash*, etc.)
 - Funcionar como um agregador de recursos úteis nacionais e internacionais, disponibilizados de forma tecnologicamente avançada, de simples acesso e utilização, respeitando uma política de dados abertos,
 - Constituir-se como o ponto focal informativo sobre políticas públicas cofinanciadas e sobre a aplicação dos apoios europeus no território.
 - Ser um meio promotor de iniciativas para um debate público informado sobre Fundos Europeus e o Desenvolvimento Regional em Portugal (estudos, webinars, *podcasts*, revista, etc.)

Cláusula 27.^a

Requisitos e funcionalidades

1. Construção de websites em software *open source*, garantindo a instalação das respetivas atualizações mais recentes;
2. Os websites devem ser *responsive*, adaptando-se da melhor forma possível a todos os suportes por onde possa ser acedido;
3. Garantir a construção de um website *user friendly*;



4. Garantir a acessibilidade dos websites;
5. Garantir a rapidez de carregamento da *homepage* e de todas as páginas dos websites;
6. Garantir versões em PT e EN ou mais idiomas;
7. Garantir que todas as páginas têm a possibilidade de partilha por e-mails, redes sociais e outros instrumentos;
8. Garantir que todas as páginas têm a possibilidade de aumentar ou diminuir a fonte;
9. Garantir que todas as páginas têm a maior flexibilidade possível no carregamento de conteúdos, permitindo o carregamento dos mais diversos tipos de ficheiros e suportes;
10. Garantir o desenvolvimento de conteúdos dinâmicos e interativos, tais como infografias digitais, contadores dinâmicos, *sliders*, calendários, mapas, gráficos, galerias, formulários de contactos;
11. Garantir que todas as páginas têm a maior flexibilidade possível na edição de conteúdos e *layout*, embora obedecendo naturalmente a um *layout* e design pré-definido;
12. Garantir a possibilidade de criação de fóruns, áreas restritas, plataformas colaborativa, de interação e partilha, de acesso restrito, onde é possível trabalhar em rede;
13. Garantir a possibilidade de desenvolvimento de protótipos de alta fidelidade;
14. Garantir a possibilidade de desenvolvimento de formulários de pesquisa livre e avançada;
15. Garantir a integração com outros sistemas;
16. Garantir a configuração de SEO e o *setup google search console*;
17. Garantir a análise e avaliação da experiência do utilizador;
18. Deve configurar nos websites a bandeira da União Europeia bem como a barra de cofinanciamento nacional, de acordo com a respetiva regulamentação comunitária e nacional.
19. Adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em <https://usabilidade.gov.pt> e em <http://www.acessibilidade.gov.pt>, respetivamente;

Adicionalmente, deverão garantidos os seguintes requisitos:

- Utilização de mecanismos de identificação eletrónica Autenticação.GOV (incluindo Chave Móvel Digital e Cartão de Cidadão e Certificação de Atributos Profissionais (SCAP);
- Assinatura eletrónica de contratos e todos os documentos que necessitem de assinatura com Chave Móvel Digital e Cartão de Cidadão e Certificação de Atributos Profissionais;
- Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública;



- Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e das regras relativas ao quadro de interoperabilidade semântica, devendo a produção e/ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais financiados, ser assegurada através de dados abertos, permitindo a disponibilização dos datasets produzidos na plataforma dados.gov.pt;
- Integração com a plataforma Notificações Eletrónicas do Estado;
- Articulação com o CES (Catálogo de Entidades e Serviços), no sentido de garantir a identificação unívoca das entidades públicas e serviços alvo dos investimentos;

Cláusula 28.^a

Perfil da equipa

A equipa a afetar deverá ser composta no mínimo por quatro elementos, cujos perfis devem possuir os seguintes requisitos mínimos:

1. Gestor de projeto

Formação requerida: Licenciatura em Engenharia Informática ou numa área das Ciências Sociais (Gestão, Economia, Comunicação ou Administração de Marketing)

Experiência mínima de 5 anos em gestão de projetos

2. Programador/Consultor tecnológico

Formação requerida: Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores ou equivalente

Experiência mínima de 5 anos em programação e webdesign

3. Programador/Consultor funcional

Formação requerida: Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores ou equivalente

Experiência mínima de 5 anos em programação e webdesign

4. UX Designer

Formação requerida: Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores ou equivalente

Experiência mínima de 5 anos na área de User Experience para websites

Cláusula 29.^a



Serviços de Helpdesk e manutenção

1. Os serviços a contratar devem ainda incluir serviços de *helpdesk* e manutenção dos websites “Portugal 2030” e da da Agência, I.P. do Portugal 2020, do POAT e da Intranet.
2. O serviço de *helpdesk* deveresponder de acordo com os seguintes critérios:

Tipo	Descrição	Tempo de resposta
Urgente	Perda de serviço ou de uma funcionalidade importante inacessível. <i>Nota: Não inclui projetos em desenvolvimento.</i>	4h
Alta	Perda parcial do serviço com grande impacto no negócio.	8h
Normal	Perda menor do serviço. Comportamento inconveniente, mas que não compromete o negócio.	48h
Baixa	<i>No loss of service. The result does not prevent the operation of the software.</i>	52h

3. Os tempos de resposta são calculados tendo por base os dias úteis.
4. Os meios de comunicação disponíveis são:
 - a) GitLab: preferencial;
 - b) Email;
 - c) Telefone

Cláusula 30.ª

Serviços de formação e elaboração de manuais

1. O Adjudicatário deve, em função das necessidades manifestadas pela Agência, I.P realizar as sessões de formação de acordo com o que vier a ser acordado entre as partes em sede de execução do contrato.
2. O adjudicatário deve disponibilizar manuais de utilização detalhados e adaptados aos websites.